

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR
PÚBLICO DE 2.^a CATEGORIA DO ESTADO DE SERGIPE**

(Edital n.º 1/2005 – DP/SE, de 8 de junho de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE GABARITO

CADERNO ARACAJU

- **ITEM 31** – anulado, porque não existe o Conselho Nacional de Magistratura, o que invalida a assertiva contida no item.
- **ITEM 49** – alterado de C para E, pois não há vitaliciedade, mas, sim, estabilidade.
- **ITEM 94** – alterado de C para E Preceitua o art. 476 do Código Civil que, “nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento do outro”. No entanto, mesmo que as obrigações sejam recíprocas, aquele que não satisfaz a própria não pode exigir o implemento da do outro. Se o fizer, o último oporá, em defesa, a exceção do contrato não cumprido, fundada na equidade, desde que as prestações sejam simultâneas, pois as partes podem ajustar que as obrigações sejam sucessivas. Se não foi estipulado o momento da execução, entendem-se simultâneas as prestações.
- **ITEM 95** – alterado de C para E O contrato bilateral cria obrigações para ambas as partes, e as obrigações são recíprocas e interdependentes. Em decorrência de serem interdependentes, cada contratante não pode, antes de cumprir sua obrigação, exigir do outro o cumprimento da que lhe cabe. É a chamada exceção do contrato não cumprido. Ao lado da mencionada exceção, subsiste a possibilidade de resolução do contrato em face do inadimplemento do contrato pela outra parte, que pode estar prevista no contrato (cláusula resolutiva expressa) ou presumir-se (cláusula tácita). A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito, e a tácita depende de interpelação judicial.
- **ITEM 135** – anulado, em razão de posicionamentos conflitantes em relação ao instituto da adoção. Após o advento do Novo Código Civil, defende-se que não mais subsiste qualquer diferenciação entre a adoção civil e a adoção estatutária. Mesmo assim, poder-se-ia aceitar mais de um entendimento, o que ensejaria a anulação devido a ambigüidade irreparável.
- **ITEM 155** – anulado, pois a assertiva impugnada não é clara quanto ao âmbito de incidência da causa de exclusão da ilicitude, se no âmbito penal ou se na esfera cível, o que invalida o julgamento do item.
- **ITEM 160** – anulado, por haver mais de uma possibilidade de resposta, sendo certo que a súmula do STF traduz, atualmente, o melhor entendimento para a questão.

CADERNO SÃO CRISTÓVÃO

- **ITEM 31** – anulado, porque não existe o Conselho Nacional de Magistratura, o que invalida a assertiva contida no item.
- **ITEM 49** – alterado de C para E, pois não há vitaliciedade, mas, sim, estabilidade.
- **ITEM 94** – alterado de C para E. Preceitua o art. 476 do Código Civil que, “nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento do outro”. No entanto, mesmo que as obrigações sejam recíprocas, aquele que não satisfaz a própria não pode exigir o implemento da do outro. Se o fizer, o último oporá, em defesa, a exceção do contrato não cumprido, fundada na equidade, desde que as prestações sejam simultâneas, pois as partes podem ajustar que as obrigações sejam sucessivas. Se não foi estipulado o momento da execução, entendem-se simultâneas as prestações.
- **ITEM 96** – alterado de C para E. O contrato bilateral cria obrigações para ambas as partes, e as obrigações são recíprocas e interdependentes. Em decorrência de serem interdependentes, cada

contratante não pode, antes de cumprir sua obrigação, exigir do outro o cumprimento da que lhe cabe. É a chamada exceção do contrato não cumprido. Ao lado da mencionada exceção, subsiste a possibilidade de resolução do contrato em face do inadimplemento do contrato pela outra parte, que pode estar prevista no contrato (cláusula resolutiva expressa) ou presumir-se (cláusula tácita). A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito, e a tácita depende de interpelação judicial.

- **ITEM 135** – anulado, em razão de posicionamentos conflitantes em relação ao instituto da adoção. Após o advento do Novo Código Civil, defende-se que não mais subsiste qualquer diferenciação entre a adoção civil e a adoção estatutária. Mesmo assim, poder-se-ia aceitar mais de um entendimento, o que ensejaria a anulação devido a ambigüidade irreparável.
- **ITEM 155** – anulado, pois a assertiva impugnada não é clara quanto ao âmbito de incidência da causa de exclusão da ilicitude, se no âmbito penal ou se na esfera cível, o que invalida o julgamento do item.
- **ITEM 160** – anulado, por haver mais de uma possibilidade de resposta, sendo certo que a súmula do STF traduz, atualmente, o melhor entendimento para a questão.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – DP/SE, de 8 de junho de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/dpse2005>, e seguir as instruções ali contidas.

14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/dpse2005> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial do Estado de Sergipe*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/dpse2005>.

15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448-0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/dpse2005>, ressalvado o disposto no subitem 15.5 deste edital.

15.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.”